



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº 108 /18

Protocolo Administrativo nº PMC 2017.00038391-37

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 33/18

Fundamento Legal: art. 25, *inciso I*, Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 18.628.083/0002-04, devidamente representada, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realizar as manutenções corretiva e preventiva dos 02 (dois) equipamentos Genexpert do Laboratório Municipal de Campinas (LMC), os quais foram doados pelo Ministério da Saúde, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Projeto Básico, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviços, após a assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93, desde que mantido o caráter de exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 28.825,92 (vinte e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), para 12 (doze) meses, a serem pagos em 12 parcelas iguais mensais.

Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 28.825,92 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos). Serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores (apenas para este exercício) abaixo transcrito, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício.

Dotação Orçamentária 087000.08750.10.302.1003.4026.339039.17. FR 01.310.000
(conforme documento SEI nº 0529546)

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA - Geral1 até o IPCA - Geral12})$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

P0= Valores contratados vigentes;

IPCA - Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA - Geral1 = índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA - Geral 12 = Índice do 12º mês contados a partir do mês da apresentação da proposta.

A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art.65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados conforme condições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

Será expedida a primeira Ordem de Serviço pelo Laboratório Municipal de Campinas/Departamento de Saúde, após a assinatura do contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do Laboratório Municipal de Campinas (LMC), do Departamento de Saúde (DS) e do Departamento Administrativo (DA) da SMS, efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

O Laboratório Municipal de Campinas (LMC) será a área responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

A Contratada deverá fornecer:

Assistência Técnica preventiva e corretiva para os equipamentos com reposição de qualquer peça(s) garantindo o devido reparo e perfeito funcionamento dos equipamentos.

A Assistência Técnica Preventiva será realizada durante período de funcionamento do laboratório, mediante agendamento prévio com a Coordenação do Laboratório Municipal.

A Assistência Técnica Corretiva será solicitada via telefone ou e-mail com a notificação do problema ocorrido, e terá um prazo máximo de 24 horas para resposta à notificação através de e-mail ou telefone, e um prazo máximo de 72 horas para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos.

Versões atualizadas de "software" dos equipamentos deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório Municipal ("up grade automático"), imediatamente após o seu lançamento no país.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Será realizada durante horário de funcionamento do Laboratório Municipal (das 08:00h às 18:00h) mediante agendamento prévio com a Coordenação do setor técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

Esta manutenção preventiva será anual, de acordo com critérios estabelecidos pelo fabricante e com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório Municipal de Patologia Clínica de Campinas, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

Esta Manutenção Preventiva deverá ser realizada por técnico devidamente treinado e designado pela Empresa e deverá incluir minimamente os seguintes itens:

- _ Troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores
- _ Lubrificação das partes móveis
- _ Substituição dos filtros de ventilação
- _ Substituição das baterias de automação (se necessário)
- _ Calibração Xpert Check dos módulos GeneXpert para verificar se o desempenho está de acordo com as especificações.

Nota Importante: Após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, seja remoto, de assistência técnica preventiva e/ou corretiva, a contratada deverá emitir ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados. Este relatório deverá ser entregue ao Coordenador do setor da Microbiologia do Laboratório Municipal.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A Empresa deverá fornecer sem qualquer custo adicional a PMC, todas as peças, mão de obra e custo de envio e de retorno associados e necessários ao devido reparo do sistema GeneXpert dos dois equipamentos constantes no LMC durante a vigência do contrato.

A substituição de peças de rotina deve incluir qualquer dispositivo associado ao sistema, garantindo seu perfeito funcionamento, incluindo Kits de Calibração, itens de consumíveis (não se limitando aos cartuchos de impressora), reagentes ou outros suprimentos identificados no manual do operador.

4
+ ✖



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

O Laboratório Municipal de Campinas terá o direito a toda e qualquer atualização dos sistemas GeneXpert (correções de bugs, etc.) e revisões sem custo adicionais, assim como as atualizações de Software da Cepheid.

PEÇAS E MATERIAIS:

Deverão ser fornecidos toda e quaisquer peças ou materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tanto nas manutenções preventivas quanto corretivas.

SERVIÇOS DE SUPORTE:

Suporte técnico remoto: via telefone, e-mail ou acesso eletrônico remoto, em horário comercial, assim entendido o período que vai de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h, excluídos feriados (horário de Brasília, feriados do calendário válidos para o Município de Campinas).

A Assistência Técnica Corretiva: será solicitada via e-mail, telefone, com a notificação do problema ocorrido ("abertura de chamado"), e terá um prazo máximo de 24 horas para resposta à notificação, através de telefone; e um prazo máximo de 72 horas para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário).

Importante justificar esta necessidade mediante o alto volume de amostras e exames realizados por dia e também pelo fato do prazo de estabilidade curta da amostra biológica. Deve-se sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos.

Manutenção externa do Equipamento: em caso de necessidade de retirada do equipamento para seu devido reparo e em tempo superior a 72 horas, a Empresa deverá fornecer outro equipamento em forma de empréstimo temporário e sem custo extra a PMC até o devido reparo de nosso equipamento. Garantir assim a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos.

IMPORTANTE: Neste caso e antes da retirada do equipamento, a Empresa deverá certificar-se junto à equipe do Laboratório Municipal de que o procedimento de descontaminação do equipamento foi realizado em acordo com as orientações do fabricante.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

PROFISSIONAIS TÉCNICOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

O técnico ou os técnicos que vierem ao Laboratório Municipal para realizar as manutenções preventivas ou corretivas deverão adentrar a sala técnica devidamente paramentados (EPIs*), garantindo assim o atendimento as regras de segurança do trabalhador e às questões de Biossegurança.

EPIs* = Avental impermeável longo e de mangas longas, máscara e luvas descartáveis.

CONFIDENCIALIDADE:

A Empresa deverá garantir sigilo de quaisquer informações técnicas, assim como toda e qualquer informação proprietária e/ou confidencial protegida por lei ou por outros, como, por exemplo, o resultado dos pacientes acessados pela Empresa ou por seus funcionários. Esta cláusula deverá se valer por toda a vigência do Contrato e mesmo depois dela.

SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.

Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar aos serviços prestados.

Caso ocorra alteração do preposto a contratante deverá ser informada por escrito em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de forma a conduzi-los eficaz e eficientemente.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Zelar pela qualidade dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento, na forma prevista nesta cláusula.

A Contratada deverá apresentar ao Laboratório Municipal de Campinas (LMC), a Nota Fiscal referente à manutenção dos equipamentos, quando realizadas.

O Laboratório Municipal de Campinas (LMC) terá até 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

A fatura não aprovada pelo Laboratório Municipal de Campinas (LMC) será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da fatura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

A fatura aprovada pelo Laboratório Municipal de Campinas (LMC) será encaminhada a Coordenadoria de Serviços e Contratos (DA) da SMS, que a encaminhará para pagamento.

A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº.8.666/93):

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente.

Multa, nas seguintes situações:

de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art.393 do Código Civil. 4

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

12.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

A rescisão deste contrato pode ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Na hipótese de rescisão determinado por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurado ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 ARTIGO 25º - *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"*.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

15.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 33/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado PMC 2017.00038391-37, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da contratada documento nº 0582711 do protocolado em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 OUT. 2018


CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.


Representante Legal:

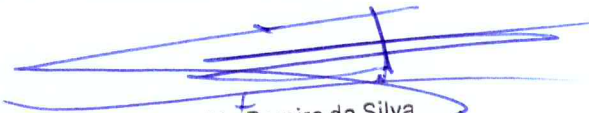
RG nº


José Aparecido Soares

CPF nº

Representante Legal
CPF: 043.100.218-59


Terezinha Damas Corrêa Manoel
Representante Legal
CPF: 062.982.518-12


Reinaldo Pereira da Silva
Representante Legal
CPF: 103.400.518-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2017.00038391-37

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Manutenções corretiva e preventiva dos 02 (dois) equipamentos Genexpert do Laboratório Municipal de Campinas (LMC)

MODALIDADE: Contratação Direta nº 33/2018

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comercio de Produtos de Diagnósticos Ltda.

TERMO DE CONTRATO Nº 108 /18

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 17 OUT. 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laboratório Municipal

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jose Aparecido Soares

Cargo: Vice Presidente Operações América Latina

CPF: 043.100.218.59 RG: 7.683.853 - SSP-SP.

Data de Nascimento: 15/1/59

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: Jose.aparecidosoares@cephad.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 97666-6810 (Wilson Pereira)

Assinatura: _____

José Aparecido Soares
Representante Legal
CPF: 043.100.218-59